REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JANDAIA DO SUL/PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL (PR)

Janeiro/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – JANDAIA DO SUL/PREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
CAPITULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
CAPITULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPITULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPITULO VI	DAS REUNIÕES
CAPITULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO VIII	DAS DISCUSSÕES
CAPITULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPITULO X	DAS DECISÕES
CAPITULO XI	DA ATA
CAPITULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº 1833/02 e n.º 1834/02 , é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul – JANDAIA DO SUL/PREV.

Art. 2º Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I. elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
II. estabelecer a estrutura técnico-administrativa, podendo, se necessário, contratar entidades independentes, legalmente, habilitadas;
III. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do JANDAIA DO SUL/PREV, respeitadas as regras de prudência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
IV. participar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, a gestão econômica e financeira dos recursos;
V. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais, por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
VI. autorizar a contratação de Instituição Financeira Oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores imobiliários, bem como, da gestão previdenciária, relativamente à concessão, manutenção e cancelamento de benefícios de aposentadoria e pensão, atualização do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários;
VII. estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do JANDAIA DO SUL/PREV;
VIII. apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, contratar auditoria externa;
IX. autorizar a contratação de auditores independentes;
X. aprovar os contratos, acordos e convênios a serem firmados pelo JANDAIA DO SUL/PREV;
XI. estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
XII. determinar a realização de inspeções e auditorias;
XIII. autorizar o JANDAIA DO SUL/PREV a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais seus bens imóveis, bem como, prestar quaisquer outras garantias;
XIV. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
XV. autorizar a aceitação de doações;
XVI. apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I. dois membros designados pelo Chefe do Poder Executivo;
II. dois membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo;
III. dois membros indicados pelos servidores ativos; e
IV. um membro indicado pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2° O Presidente do Conselho e seu suplente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo;

§ 3° Ficando vaga a Presidência do Conselho, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4° Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato ou Associação que os representa, sendo vedada a indicação de membros da Diretoria do Sindicato ou Associação. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

§ 5° Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos e inativos, será instalada uma Assembléia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por Edital, para este fim específico, com antecedência mínima de trinta dias e que será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 6° No caso de ausências ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desse órgão terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
III. designar o seu substituto eventual;
IV. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do JANDAIA DO SUL/PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
V. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao JANDAIA DO SUL/PRE;
VI. organizar a ordem do dia das reuniões;
VII. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
VIII. determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
IX. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
X. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
XI. colocar as matérias em discussão e votação, e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XII. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XIII. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso em regimento;
XIV. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XV. determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XVI. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVII. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVIII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XIX. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
XX. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
XXI. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XXII. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho; e
XXIII. praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5° Compete aos membros do Conselho:

I. participar de todas as discussões e deliberações;
II. votar as proposições submetidas à deliberação;
III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII. obedecer às normas regimentais;
VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
X. justificarem seus votos, quando for o caso;
XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6° Perderá o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, assumindo neste caso, o seu suplente.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I. secretariar as reuniões do Conselho;
II. registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
III. preparar a pauta das reuniões;
IV. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
V. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
VI. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
VII. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VIII. receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
IX. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8° As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Prefeitura.

§ 1° O quorum mínimo para inicio da reunião será de 5 (cinco) membros.

§ 2° Se, no inicio da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardado o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3° Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9° As reuniões serão:

I. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10° A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. expediente;
III. comunicações do Presidente;
IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o JANDAIA DO SUL/PREV.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPITULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 12º Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 13º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 14º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15º Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 16º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo o membro do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18º Não poderá haver voto por delegação.

CAPITULO X

DAS DECISÕES

Art. 19º As decisões do Conselho de Administração serão tornadas por, no mínimo 5 (cinco) votos favoráveis.

Art. 20º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 21º As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPITULO XI

DA ATA

Art. 22º A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os membros do Conselho referidos, bem como os respectivos suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função.

Art. 25º Enquanto não houver servidor inativo, a vaga no conselho de Administração será preenchida por mais um servidor ativo.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 27º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, 08 de janeiro de 2003.

Alberto Vadair Polhmann Vivian
Presidente do Conselho

Membros do Conselho:

Wilson Nogueira

Andrea Aparecida Zani

Marta de Andrade Lima Valério

José Garcia Pinon

José Rebelato

Deoclelfa da Silva

Suceli Revelini Varea